



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 131/2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 021/2023 NORMA DE CREDENCIAMENTO

O Município de Monte Alegre de Minas, CNPJ nº 18.431.155/0001-48, com sede à Rua Jair Mota Mendonça, nº 01 – Bairro Petrópolis, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 173, de 19 de abril de 2023, torna público que está credenciando pessoas jurídicas nos termos desse edital e fundamentado no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas (www.montealegre.mg.gov.br).

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO	
LOCAL:	Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas
INICIO:	16/11/2023 às 11:00 h.
TÉRMINO:	31/12/2023 às 17:00 h.
HORÁRIO:	Das 11:00 às 17:00

I. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para atendimento aos programas de saúde do Município de Monte Alegre de Minas.
- 1.2. Compõem o presente edital:
 - 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 1.2.2. ANEXO II - Modelo de Declarações;
 - 1.2.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;

II. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. Pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá possuir estrutura mínima, de pessoal e equipamentos, para a plena execução do objeto, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo III) deste credenciamento.
- 2.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de 16/11/2023 até 31/12/2023, sendo que suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente a vigência do credenciamento.
- 2.3. Os interessados deverão aceitar os **valores pré-determinados pelo Município**, conforme especificado no Capítulo IV do Edital.
- 2.4. Não poderá se credenciar a pessoa jurídica:
 - 2.4.1. Cujos proprietários ou sócios são funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, ou cujo participante da Equipe de Licitação, seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 2.4.2. Que esteja irregular perante a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas.
 - 2.4.3. Que incorrer nas penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.4.4. Que estiver sob processo de falência ou concordata;



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

III. DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas deverá apresentar os seguintes documentos:
- Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo no anexo II;
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
 - Inscrição Estadual ou Municipal
 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio/sede do licitante.
 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **ESTADUAL** do domicílio/sede do licitante.
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da **União**, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), conforme MF n.º 358, de 05/09/2014;
 - Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
 - Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
 - Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2021);
 - Certidão de Falência** e/ou recuperação judicial;
 - Qualificação técnica** - Indicação do Profissional Responsável – Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com graduação em Medicina e inscrito no CRM, sendo comprovado através do contrato social e sua última alteração devidamente registrado no órgão competente, e Carteira de Registro/Inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina.
- 3.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou autenticado pelo Departamento de Licitações, com vigência plena do dia que for entregue toda a documentação.

IV. PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. As despesas do eventual Contrato celebrado, serão observados os valores conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	UNID.	SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO
01	Hora	Contratação de 01 profissional médico para realização de regulação dos exames, consultas e procedimentos da Central de Marcação da Secretária Municipal de Saúde do município. Atuação de 04 horas semanais podendo ser realizadas de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h conforme acordado com a gestão. O profissional deve possuir experiência mínima de 02 anos em processos de regulação médica.	250,00
02	Hora	Contratação de 01 profissional médico para atendimento na Atenção Primária do município (PSF 02). Atuação de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h. (Outro horário de atendimento pode ser solicitado pela gestão, porém,	96,60



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

		não excederá as 40 horas semanais. Em um período (matutino ou vespertino) em um dia durante a semana, o profissional irá realizar visitas domiciliares de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde, no dia que não houver visitas programadas ou se o número for reduzido, o atendimento também deverá ocorrer na Unidade. Não haverá um número máximo de pacientes atendidos por dia na Unidade, o atendimento deverá ocorrer de acordo com a demanda, respeitando o período de tempo de atendimento diário de 08 horas. A Atuação do profissional pode ser realizado tanto na zona urbana, como também na zona rural do município. O profissional pode ser solicitado a apoiar nas transferências de pacientes para outros municípios dentro da Rede de Urgência e Emergência respeitando da carga horária de trabalho semanal	
03	Hora	Contratação de 01 profissional médico para atendimento na Atenção Primária do município (PSF 06). Atuação de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h. (Outro horário de atendimento pode ser solicitado pela gestão, porém, não excederá as 40 horas semanais. Em um período (matutino ou vespertino) em um dia durante a semana, o profissional irá realizar visitas domiciliares de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde, no dia que não houver visitas programadas ou se o número for reduzido, o atendimento também deverá ocorrer na Unidade. Não haverá um número máximo de pacientes atendidos por dia na Unidade, o atendimento deverá ocorrer de acordo com a demanda, respeitando o período de tempo de atendimento diário de 08 horas. A Atuação do profissional pode ser realizado tanto na zona urbana, como também na zona rural do município. O profissional pode ser solicitado a apoiar nas transferências de pacientes para outros municípios dentro da Rede de Urgência e Emergência respeitando da carga horária de trabalho semanal	96,60
04	Hora	Contratação de 01 profissional médico para atendimento na Atenção Primária do município (PSF Rural). Atuação de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h. (Outro horário de atendimento pode ser solicitado pela gestão, porém, não excederá as 40 horas semanais. Em um período (matutino ou vespertino) em um dia durante a semana, o profissional irá realizar visitas domiciliares de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde, no dia que não houver visitas programadas ou se o número for reduzido, o atendimento também deverá ocorrer na Unidade. Não haverá um número máximo de pacientes atendidos por dia na Unidade, o atendimento deverá ocorrer de acordo com a demanda, respeitando o período de tempo de atendimento diário de 08 horas. A Atuação do profissional pode ser realizado tanto na zona urbana, como também na zona rural do município. O profissional pode ser solicitado a apoiar nas transferências de pacientes para outros municípios dentro da Rede de Urgência e Emergência respeitando da carga horária de trabalho semanal	96,60

4.1. O preço é fixo e irrevogável ressalvada as seguintes hipóteses:

- Ocorrência de situação, devidamente comprovada, prevista nos art. 136, da Lei 14.133/2021;
- Eventual prorrogação do Contrato; baseado no art. 6, inc. XVII da Lei 14.133/2021;
- A reposição do desequilíbrio econômico-financeiro da contratação dar-se-á somente após 12 (doze) meses do Contrato, fixando índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

V. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 Para a realização das despesas, objeto do presente edital, será alocada a dotação do orçamento vigente:



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

316

02.06.01.3.3.90.34.00

10.301.0011.2.0046

Promoção da Atenção Básica

VI. VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser aditada conforme os termos da Lei 14.133/2021.

VII. RECURSOS

- 7.1 Os recursos contra os resultados do credenciamento terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de ciência do interessado em credenciar-se.
- 7.2 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

VIII. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 8.1 A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, e incluirá as condições estabelecidas neste edital, necessários à fiel execução do objeto deste credenciamento.
- 8.2 A contratada obrigará-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 8.3 Farão parte do instrumento contratual todos os documentos que compõem o credenciamento.
- 8.4 O Contrato poderá ser modificado, rescindido, na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes casos:
- Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas;
 - Amigável, por acordo entre as partes.
- 8.5 O critério de seleção, é por **ordem de apresentação de documentação, e disposição dos serviços**, sendo que, haverá um rodízio dos credenciados conforme demanda do município, caso tenha mais de uma empresa interessada no mesmo item, os demais **ficarão na lista de remanescente**, podendo ser convocados no caso de: novas demandas de serviços, ou por desistência ou rescisão do Contrato.

IX. SANÇÕES

- 9.1 Em casos de atraso injustificado na execução do Contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; garantida prévia defesa; ficará a empresa credenciada sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ser declarado inidôneo e rescisão contratual, com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme dispõe na Lei 14.133/2021.
- 9.2 Fica estabelecido o percentual de multa em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços prestados pela credenciada.

X. FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através de um responsável designado pela Administração.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

11.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desse credenciamento.

11.2 A Contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

11.3 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por e-mail: licitacao@montealegre.mg.gov.br.

Monte Alegre de Minas – MG, 06 de novembro de 2023.

CÍNTIA MARQUES MACHADO MATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para atendimento aos programas de saúde do Município de Monte Alegre de Minas, conforme abaixo descrito:

ITEM	UNID.	SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO
01	Hora	Contratação de 01 profissional médico para realização de regulação dos exames, consultas e procedimentos da Central de Marcação da Secretária Municipal de Saúde do município. Atuação de 04 horas semanais podendo ser realizadas de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h conforme acordado com a gestão. O profissional deve possuir experiência mínima de 02 anos em processos de regulação médica.	250,00
02	Hora	Contratação de 01 profissional médico para atendimento na Atenção Primária do município (PSF 02). Atuação de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h. (Outro horário de atendimento pode ser solicitado pela gestão, porém, não excederá as 40 horas semanais. Em um período (matutino ou vespertino) em um dia durante a semana, o profissional irá realizar visitas domiciliares de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde, no dia que não houver visitas programadas ou se o número for reduzido, o atendimento também deverá ocorrer na Unidade. Não haverá um número máximo de pacientes atendidos por dia na Unidade, o atendimento deverá ocorrer de acordo com a demanda, respeitando o período de tempo de atendimento diário de 08 horas. A Atuação do profissional pode ser realizado tanto na zona urbana, como também na zona rural do município. O profissional pode ser solicitado a apoiar nas transferências de pacientes para outros municípios dentro da Rede de Urgência e Emergência respeitando da carga horária de trabalho semanal	96,60
03	Hora	Contratação de 01 profissional médico para atendimento na Atenção Primária do município (PSF 06). Atuação de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h. (Outro horário de atendimento pode ser solicitado pela gestão, porém, não excederá as 40 horas semanais. Em um período (matutino ou vespertino) em um dia durante a semana, o profissional irá realizar visitas domiciliares de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde, no dia que não houver visitas programadas ou se o número for reduzido, o atendimento também deverá ocorrer na Unidade. Não haverá um número máximo de pacientes atendidos por dia na Unidade, o atendimento deverá ocorrer de acordo com a demanda, respeitando o período de tempo de atendimento diário de 08 horas. A Atuação do profissional pode ser realizado tanto na zona urbana, como também na zona rural do município. O profissional pode ser solicitado a apoiar nas transferências de pacientes para outros municípios dentro da Rede de Urgência e Emergência respeitando da carga horária de trabalho semanal	96,60
04	Hora	Contratação de 01 profissional médico para atendimento na Atenção Primária do município (PSF Rural). Atuação de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h. (Outro horário de atendimento pode ser solicitado pela gestão, porém, não excederá as 40 horas semanais. Em um período (matutino ou vespertino) em um dia durante a semana, o profissional irá realizar visitas domiciliares de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde, no dia que não houver visitas programadas ou se o número for reduzido, o atendimento também deverá ocorrer na Unidade. Não haverá um número máximo de pacientes atendidos por dia na Unidade, o atendimento deverá ocorrer de acordo com a demanda, respeitando o período de tempo de atendimento diário de 08 horas. A Atuação do profissional pode ser realizado tanto na zona urbana, como também na zona rural do município. O profissional pode ser solicitado a apoiar nas transferências de pacientes para outros municípios dentro da Rede de Urgência e Emergência respeitando da carga	96,60



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

		horária de trabalho semanal	
--	--	-----------------------------	--

2.1. JUSTIFICATIVA:

A contratação de médicos se faz necessária para atender aos programas de saúde, realizando atendimento clínico de demanda espontânea e/ou demanda programada nas Unidades de Saúde e Central de Marcação do município.

3.1. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Monte Alegre de Minas, com **RECURSOS PRÓPRIOS E/OU CONVÊNIOS**, após a comprovação da execução dos serviços licitados, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente previamente indicada pela EMPRESA CREDENCIADA.

4.1 PENALIDADES

Em casos de atraso injustificado na execução do Contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; garantia prévia defesa; ficará a empresa credenciada sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ser declarado inidôneo e rescisão do Contrato, com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme dispõe na Lei 14.133/2021.

Fica estabelecido o percentual de multa em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços prestados pela credenciada.

Gustavo Vasconcelos Tannús
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa, localizada, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº, neste ato representado por, residente e domiciliado, vêm pelo presente declarar, sob as penas da lei, que está e estará cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo esta declaração a expressão da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2023.

Nome do Representante legal da Empresa licitante

(CARGO/RG)

- CARIMBO DA EMPRESA -

Obs: Texto transcrito da Constituição Federal do Brasil:

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023

O Município de Monte Alegre de Minas, CNPJ nº 18.431.155/000148 com sede na Rua Jair Mota Mendonça, nº01 – Bairro Petrópolis, em Monte Alegre de Minas - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **DR. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 344.916.866-53, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada EMPRESA CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) do CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para prestação de serviços médicos para atendimento aos programas de saúde do Município de Monte Alegre de Minas, como especificado na cláusula primeira, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para atendimento aos programas de saúde do Município de Monte Alegre de Minas, conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	UNID.	SERVIÇOS	VALOR HORA	VALOR TOTAL

- 1.2. EMPRESA CREDENCIADA deverá executar dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 1.3. Fica entendido que as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 1.4. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após assinatura do Contrato.
- 1.5. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo Departamento de Compras e enviada via e-mail, sendo que a empresa deve confirmar o recebimento deste.
- 1.6. Ficará a critério da Administração rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais.
- 1.7. O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 1.8. A Empresa credenciada, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 1.9. Havendo necessidade de correção por parte da EMPRESA CREDENCIADA, os prazos e pagamento serão suspensos e será considerada a prestação de serviços em atraso. Fica a EMPRESA CREDENCIADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 1.10. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da FORNECEDORA com terceiros.
- 1.11. A EMPRESA CREDENCIADA responderá por todo e qualquer dano provocado à ADMINISTRAÇÃO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA ADMINISTRAÇÃO:

- 2.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 2.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato;
- 2.1.3. Fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de responsável designado pela Administração;
- 2.1.4. Comunicar a EMPRESA CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2.2. DA EMPRESA CREDENCIADA:

- 2.2.1. Indicar, imediatamente após a assinatura desta CREDENCIAMENTO e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da Administração, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 2.2.2. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração Municipal;
- 2.2.3. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Administração Municipal, principalmente aqueles referentes à prestação dos serviços;
- 2.2.4. As campanhas terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, obedecido o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;
- 2.2.5. O desenvolvimento dos serviços a serem executados, bem como os respectivos orçamentos, deverão ser previamente submetidos em forma de proposta ao Órgão contratante;
- 2.2.6. A CONTRATADA deverá ter seu jornal em circulação no Município de Monte Alegre, de forma eficaz e satisfatória.
- 2.2.7. Após aprovação, será expedida a ORDEM DE SERVIÇO com as especificações dos mesmos e o respectivo prazo para execução;
- 2.2.8. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato;
- 2.2.9. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 2.2.10. É de responsabilidade da CONTRATADA o envio do comprovante de publicidade do que foi divulgado no veículo de comunicação juntamente com as cópias dos comprovantes fiscais, para que a Administração faça a devida fiscalização.
- 2.2.11. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, que arcará com o fornecimento de toda a mão de obra, material e equipamentos necessários para a execução do objeto.
- 2.2.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo materiais empregados que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste CREDENCIAMENTO e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 2.2.13. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Administração Municipal, com respeito à execução deste CREDENCIAMENTO;
- 2.2.14. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 2.2.15. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- 2.2.16. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO;
- 2.2.17. Manter durante toda a execução deste CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da EMPRESA CREDENCIADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta CREDENCIAMENTO;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, PRAZO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O Valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____), obedecendo a tabela, descrita no item 1.1 desta.
- 3.2. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser aditada conforme os termos da Lei 14.133/2021.
- 3.3. FORMA DE PAGAMENTO:
- 3.3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Monte Alegre de Minas, **com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas e/ou convênios**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica da empresa.
- 3.3.1.1. Dados para crédito em conta corrente:
Favorecido:
Banco:
Agência: Operação: Conta Corrente:
- 3.3.2. Os pagamentos à EMPRESA CREDENCIADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega das mercadorias nas condições especificadas no Contrato.
- 3.3.3. O Departamento de Compras e o Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverão devolvê-la à EMPRESA CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

3.3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da EMPRESA CREDENCIADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

3.3.5. Vinculam-se a este CONTRATO a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

316 02.06.01.3.3.90.34.00 10.301.0011.2.0046 Promoção da Atenção Básica

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

4.2. O acompanhamento e a fiscalização deste Credenciamento serão realizados por responsável designado pela Administração.

4.3. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso ordenar a imediata paralisação dos serviços prestados pela Empresa Credenciada e sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.

4.4. A EMPRESA CREDENCIADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO pela Administração Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma;

4.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Caso a EMPRESA CREDENCIADA se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente credenciamento ou venha a fazê-lo em desacordo com o as regras que tange este credenciamento, à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS;

5.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

5.2.1. Será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;

5.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela EMPRESA CREDENCIADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aplicação da sanção;

5.4. As multas previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

5.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório sendo que seu pagamento não exime a EMPRESA CREDENCIADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

6.1. O Município de Monte Alegre de Minas e a EMPRESA CREDENCIADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, através do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e somente após 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser modificado, rescindido, na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas;



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- b. Amigável, por acordo entre as partes.
- c. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da EMPRESA CREDENCIADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre de Minas - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente CONTRATO.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre de Minas/MG, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS
Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____